



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 64/2023

Processo Número: **4045/2023** | Data do Protocolo: 09/03/2023 15:53:03

Autoria: **Luiz Fernando T. Ferreira**

Coautoria:

Ementa: **Institui o "Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Papeleira e do Papelão"**





Projeto de Lei

*Institui o "Dia Estadual do Trabalhador da Indústria
Papeleira e do Papelão"*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Papeleira e do Papelão, a ser celebrado anualmente no dia 09 do mês de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o claro objetivo de instituir "O Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Papeleira e do Papelão", a ser celebrado anualmente no dia 09 do mês de março.

Com o intuito de prestar justa homenagem aos trabalhadores da indústria Papeleira e do Papelão, categoria laboral que merece a mais elevada gratidão e admiração por parte dos brasileiros e especialmente dos paulistas.

Cumpre destacar a importância do trabalho desenvolvido por esses profissionais, que muitas vezes trabalha em condições e ambientes insalubres e perigosos.

Grande categoria que trabalha em várias frentes, desde o plantio, cultivo e corte da madeira usada na indústria papeleira, e posteriormente na produção da celulose e papel. Um conjunto de atividades envolve desde as matérias-primas até os produtos a serem comercializados, e que neste contexto fazem parte todas as etapas de processamento, logística, máquinas e equipamentos, produtos intermediários distribuição, assim um segmento dependente de outro.

Fazem parte da cadeia produtiva da indústria de papel e celulose, os produtores de florestas, a silvicultura, seja fornecendo matéria-prima ou energia para as caldeiras, as indústrias de máquinas e equipamentos industriais, fornecedores de insumos e materiais auxiliares, prestadores de serviços que fazem a distribuição para que o produto esteja disponível ao consumidor seja através do atacadista ou varejista.

Mas, ainda muito além de sua contribuição para a economia e o progresso, trata-se de uma categoria profissional que merece ser lembrada por sua coragem e idealismo.

Desta forma justifica-se a apresentação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.





Sala das Sessões, em 09/03/2023.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350034003600350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em **09/03/2023 14:58**

Checksum: **958A2363124A31FD59A4301CF646C0F31C40D743414120E69B7605EF2C087378**

